



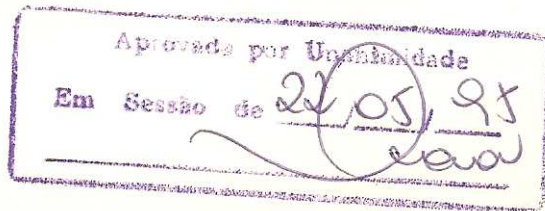
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 27 Livro 07 Folha 91 Data 22/05/95
 Horas 16:00
 Funcionário

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 027 DE 22 DE maio DE 1.995.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,



Ao encaminhar o presente Projeto de Lei, julgo de necessidade prestar informações gerais, que por certo, influenciarão quando de sua tramitação plenária.

Por razões que não nos cabe aqui comentar, as Prefeituras estão proibidas de efetuarem diretamente com as instituições financeiras competentes, operações de "leasing" visando locação, com opção de compra de equipamentos rodoviários.

Por outro lado, não possui a Prefeitura, disponibilidade de Caixa para bancar compras, a vista, de tais equipamentos, reconhecidamente caros, bem como, não existe qualquer outra linha de crédito que facilite estas operações.

Diante de seguidas ameaças de que os equipamentos pertencentes ao DVOP - dos quais é a Prefeitura comodataria - poderão ser recolhidos a qualquer momento, julgo temeroso confiar apenas em mandato judicial que nos garante, momentaneamente, a posse dos citados equipamentos e julgo oportuno a aquisição de máquinas para reforçar o Parque Rodoviário do Município.

São estas pois, as razões que nos leva a solicitar o apoio dos Nobres Vereadores ao nosso intento.

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade reitramos a Vossas Excelências, protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de maio de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 22 DE maio DE 1.995.

P R O T O C O L O			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI			
Nº 27	Liv. 07	Folha 91	Data 22.05.95
Horas 18.00			
[Assinatura]			

Autoriza aquisição de equipamento rodoviário através de transferência de direitos e encargos de operação de "leasing" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, através de transferência de direitos e encargos de operação de "leasing", uma motoniveladora, modelo 1995.

Parágrafo Único - A operação autorizada nesta Lei, no que couber, será efetuada conforme normas estabelecidas em legislação pertinente, quanto a licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - Para acorrer aos encargos provenientes desta lei, serão usados recursos disponíveis da seguinte dotação de despesa, constante do Orçamento Municipal vigente: 08.03.16.88.534-1.044 - 4.1.2.0 - Aquisição de equipamentos para estradas.

Parágrafo Único - Se a operação ultrapassar os limites do atual exercício financeiro, os orçamentos municipais vindouros constarão, obrigatoriamente, recursos para atender à despesa contratada, até sua liquidação final.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças - fls. 02

3

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
N Livro Folha Data
Horas


...

rio.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de maio de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/05/95




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao projeto de Lei nº 027/95
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Projeto de Lei nº
de autoria do

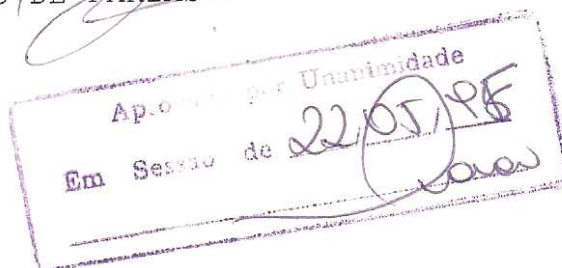
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-
cional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


ANTONIO DE FARIAS
Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o Projeto de Lei
em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que
o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

JOANA D'ARC ROCHA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 027/95

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CEIÇO MARTINS SPOHR			
GONÇALDES OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARCO ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS:

Freitas

Apresentado por: *Unanimidade*

Em Sessão de

22/05/95

2000